



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5014581-69.2023.8.24.0038/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK

APELANTE: ----- (AUTOR)

APELADO: ----- (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AUSÊNCIA DE DESCONTO EM MENSALIDADE. DESÍDIA DA ESTUDANTE QUANDO DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. VALOR INTEGRAL DEVIDO. DESISTÊNCIA DO CURSO. TRANCAMENTO EFETIVADO MESES APÓS O PRAZO ESTABELECIDO EM CONTRATO. INOBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO INSTITUCIONAL. INADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÕES. DÍVIDA EXISTENTE. REGISTRO EM ROL DE MAUS PAGADORES LEGÍTIMO. ATO ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso, majorando os honorários de advogado fixados pela sentença, sem prejuízo dos consectários legais da gratuidade, para 17 % sobre o valor atualizado da causa, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 11 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado por **EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4577855v8** e do código CRC **6a31608b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK
Data e Hora: 11/4/2024, às 15:28:37

